



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 064/2024.

Dispõe sobre a consignação em folha ressarcimento de despesa com plano privado de assistência à saúde proposto por Sindicatos e aderido pelos servidores públicos da Câmara Municipal de Xangri-Lá e seus familiares

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Xangri-Lá a ressarcir despesas com plano privado de assistência à saúde, regulamentado pela Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, aderido pelos servidores públicos da Câmara Municipal de Xangri-Lá e seus familiares, mediante consignação em folha de pagamento.

§1º o ressarcimento das despesas previstas no caput deste artigo será realizado antecipadamente quando o servidor público apresentar os documentos de adesão ao plano privado de assistência à saúde nos termos do regulamento.

§2º Os instrumentos de adesão ao plano privado de saúde e a respectiva autorização de consignação na remuneração mensal serão dispensados a apresentação quando forem consignados pelo Sindicato da categoria.

§3º Em observância às disposições dessa lei, promulgar-se-á regulamento que estabelecerá os procedimentos de requerimento por parte do servidor público.

Art. 2º A importância do ressarcimento fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do pagamento da prestação mensal, conforme regulamento.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Xangri-Lá poderá usar como parâmetro de limitação da despesa a mensalidade de plano de saúde os valores de plano proposto pelo Sindicato Municipal, observadas as faixas etárias.

Art. 3º A Câmara Municipal de Xangri-Lá fica autorizada a consignar na folha de pagamento de seus servidores públicos, desde que com sua autorização expressa valor correspondente a mensalidade e coparticipação de plano privado ou assistência à saúde aderido pelos servidores públicos e seus familiares.

Art. 4º A margem máxima de consignação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Xangri-Lá não se aplica à mensalidade e coparticipação de plano privado ou assistência à saúde aderido pelo servidor público, podendo ser consignado na integralidade.

Art. 5º . As despesas decorrentes da execução do Convênio celebrado ocorrerá por conta dos convenientes, com exceção das entidades sindicais de servidores públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 064/2024.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá/RS, 27 de maio de 2024.

Cleomar Gnoatto Vargas
MDB

Davi Borges
MDB

Geovane Laurentino
PL

Jorge Luis Nicolau
PDT

Sérgio Tadeu
MDB

Adalcir Rodrigues
MDB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei vem regulamentar Plano de Saúde para os servidores públicos da Câmara Municipal de Xangri-Lá a fim de trazer alternativa ao IPERGS-Saúde ao funcionalismo desta Casa.

Cleomar Gnoatto Vargas
MDB

Davi Borges
MDB

Xangri-Lá, 27 de maio de 2024.
Geovane Laurentino
PL

Jorge Luis Nicolau
PDT

Sérgio Tadeu
MDB

Adalcir Rodrigues
MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 064/2024.